



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI nº 051/94-039/94-AFJ

Cria o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Sobral como órgão deliberativo máximo do Sistema Unificado de Saúde no Município cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal da Saúde.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e controle da execução política de Saúde do Município, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais conselhos em nível nacional, estadual e municipais;

III - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos da Saúde no âmbito municipal, verificando os processos de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos da área;

IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do sistema único de saúde do município;

V - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar os recursos apresentados;

VI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações de serviços de saúde no âmbito municipal;

VII - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.

fl. 02

VIII - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde Municipal e/ou ao Fundo Municipal de Saúde;

IX - Estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de Saúde;

X - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo de Saúde, acompanhado a movimentação e destinação dos recursos;

XI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de Saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS no âmbito municipal;

XII - Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde e pela IX Conferência Nacional de Saúde, com interesse no âmbito Municipal.

XIII - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

XIV - Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XV - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde de Sobral constituir-se-á de 20 (vinte) membros, obedecendo o critério de paridade entre prestadores e usuários e respeitando a seguinte proporcionalidade: 50% de usuários, 25% trabalhadores de Saúde e 25% de prestadores de serviços.

Art. 4º - A composição do Conselho de Saúde do Município de Sobral terá a constituição que segue:

- a) Um representante da Secretaria de Saúde do Estado;
- b) Um representante da Secretaria de Saúde do Município;
- c) Um representante de Órgãos Federais prestadores de serviços na área de Saúde, situado no município;



- d) Um representante das Entidades Filantrópicas;
- e) Um representante das Entidades Não Filantrópicas;
- f) Um representante das Faculdades formadoras de profissões de Saúde da UVA;
- g) Dois representantes dos Trabalhadores na área de Saúde de nível superior;
- h) Um representante dos Trabalhadores na área de Saúde de nível médio;
- i) Um representante dos Trabalhadores na área de Saúde de nível elementar;
- j) Um representante das Entidades de Defesa do Consumidor;
- l) Um representante de Associações de Portadores de Patologias;
- m) Um representante de Associações de Portadores de Deficiências (Físicas e Mentais);
- n) Um representante das Igrejas;
- o) Um representante dos Sindicatos ou Central Sindical;
- p) Dois representantes de Associações Comunitárias Urbanas;
- q) Um representante de Associações Comunitárias Rurais;
- r) Um representante da Câmara Municipal de Sobral;
- s) Um representante das Entidades representativas dos Empresários.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de serão indicados por cada instituição representadas, que tomarão posse na primeira reunião do Conselho de Saúde.

Art. 5º - Cada Conselheiro terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período.

§ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado por decisão de entidade ou instituição representada.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo conselheiro designado completará o mandato de seu antecessor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.

fl. 04

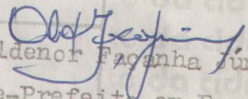
§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde elegerá o seu Presidente, por maioria absoluta dos seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevante ao Município.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de dezembro de 1994.


Aldenor Façanha Júnior
Vice-Prefeito em Exercício

